

Instituição onerosa de usufruto

NOTA INICIAL: O usufruto é o direito real conferido a alguém (chamado usufrutuário) de usar bem alheio e dele retirar frutos, explorando-o economicamente, sem, contudo, alterar a sua substância (ou seja, a sua destinação ou finalidade), ficando o dono da coisa reduzido à condição de nu-proprietário, despojado do poder de fruir as utilidades do bem, conservando somente o seu domínio.

A instituição do usufruto poderá ser onerosa ou gratuita, conforme haja, ou não, pagamento de preço certo (normalmente em dinheiro) ao nu-proprietário.

Caso a transação seja onerosa, haverá incidência do ITBI sobre a operação, devendo o imposto ser recolhido pelo usufrutuário.

A base de cálculo do ITBI incidente sobre a instituição do usufruto não poderá ser inferior à 1/3 (um terço) do imóvel envolvido na operação.

- 1) O contribuinte deverá acessar a página eletrônica do ITBI através do link www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/itbi/ e, em seguida, clicar em **Declaração de Transações Imobiliárias**.
- 2) A “Natureza da transação” será “**19. Usufruto**”.
- 3) O campo “**Valor (ou preço) da transação**” deverá ser preenchido com a quantia paga pelo usufrutuário para adquirir o usufruto do imóvel.
- 4) Com relação ao questionamento “**Está sendo transmitida a totalidade do imóvel?**”, o contribuinte deverá selecionar “**Não**” e inserir como “**Proporção transmitida**” o percentual de **1/3 (um terço)** do imóvel:
 - Quando o usufruto se referir à totalidade do imóvel, deverá ser inserida como proporção transmitida **33,33%**, relativa à um terço de 100%, cabendo ao contribuinte digitar “**33,33**” no campo %;
 - Quando o usufruto se referir à metade ideal do imóvel, deverá ser inserida como proporção transmitida **16,67%**, relativa à um terço de 50%, cabendo ao contribuinte digitar “**16,67**” no campo %.

- 5) Após esse passo, deverá ser preenchido a respectiva “**Data da escritura pública**” (*entenda-se, escritura de instituição de usufruto*).
- 6) O campo “**Cartório de notas**” deverá ser preenchido com o respectivo tabelionato de notas e, ao final, o Município e UF aonde o mesmo se situa (*Ex.: 9 Tabelionato / São Paulo / SP*).
- 7) Em seguida, deverá ser inserido o Cartório de Registro de Imóveis e o n° da matrícula, para, finalmente, clicar em “**Avançar**” e, depois, em “**Calcular Imposto**” e, por fim, em “**Emitir Guia Pagamento**”.
- 8) Caso a transação se refira a imóvel cujo IPTU esteja lançado em Área Maior (A.M), ou não se saiba qual o n° do IPTU do imóvel, o contribuinte poderá utilizar o Atendimento à Distância, acessando o Portal 156 pelo link sp156.prefeitura.sp.gov.br. Como assunto, deverá ser selecionado “**Finanças**” e, em seguida, em “**Ainda não encontrou?**”. Como serviço, deverá ser selecionado “**IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano**” e, em seguida, “**IPTU – Solicitar pesquisa de SQL (número de IPTU)**”.
- 9) Caso ainda haja outras dúvidas, utilize o Atendimento à Distância pelo Portal SP156 (sp156.prefeitura.sp.gov.br), selecionando “**Finanças**” e, em seguida, em “**Ainda não encontrou?**”. Como serviço, deverá ser selecionado “**ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis**” e, em seguida, o serviço desejado.

ATENÇÃO: O ITBI deverá ser pago até a data da escritura de instituição de usufruto, sob pena de multa de 0,33%, por dia de atraso, sobre o valor do imposto, até o limite de 20%, além de atualização e juros de 1% ao mês